

CONTRATO AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES N° 01/2021

CONTRATO N° 01/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES, ENTIDADE DELEGATÁRIA ÀS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE, E A EMPRESA TONZIRO EMPRESARIAL LTDA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES, Entidade Delegatária às Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, situada na Rua Afonso Pena, nº 2.590, Centro - Governador Valadares/MG - CEP 35.010-000, inscrito no CNPJ sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o [REDACTED] e pela sua Diretora-Executiva, Fernanda Valadão Scudino, [REDACTED] portadora da cédula de identidade [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED] doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa TONZIRO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 20.625.141/0001-07, estabelecida na Rua Peçanha, nº 374, 3º andar, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 34.010-160, representada por sua sócia Katia Liliane de Sousa Lima, [REDACTED] portadora do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]

[REDACTED]
doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Dispensa de Seleção de Proposta nº 02/2020 com fulcro no artigo 9º, I da Resolução ANA nº 122/2019 e, subsidiariamente, a Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **prestaçāo de serviços de contabilidade geral, inclusive consultoria especializada nas respectivas áreas de contabilidade, escrituração fiscal, consultoria tributária, trabalhista e previdenciária**, nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Este contrato tem o valor global estimado de **R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)**, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA, a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo único

Estão incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, reuniões presenciais, diárias de viagem, hospedagem, transporte, deslocamento, despesas com comunicação e alimentação, bem como materiais, mercadorias, insumos, equipamentos e quaisquer outras despesas, de quaisquer natureza, necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, conforme especificações constantes na Solicitação de Proposta Orçamentária – Carta nº 005/2020/AGEVAP – Filial Governador Valadares, em especial nos Itens 1.2 Segregação de Lançamentos por Fonte de Recursos, 1.3 Escrituração Contábil, 1.4 Escrituração Fiscal e 1.7 – Assessoria Tributária Trabalhista e Previdenciária, obedecendo rigorosamente os prazos legais e/ou do Contrato de Gestão firmado pelo CONTRATANTE com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, para a entrega de documentação contábil e apresentação de relatórios e ou resposta a eventuais consultas formuladas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

A prestação de serviço de contabilidade para a AGEVP – Filial Governador Valadares, consistirá em:

I. Exigências Legais

A contratada deverá atender às exigências previstas na Legislação correlata à contabilidade e finanças na execução dos procedimentos operacionais, assim como a legislação trabalhista e previdenciária, além das legislações específicas definida no Contrato de Gestão celebrado órgão gestor de recursos hídricos como a Agência Nacional de Águas – ANA quando vier a ser celebrado, previsão outubro de 2020.

No Contrato de Gestão celebrado com a ANA está prevista a adoção de legislação específica para contratações de bens e serviços, Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, assim como contratação de recursos humanos e prestação de contas.

Os serviços prestados pela empresa contratada devem se adequar à legislação vigente no âmbito do contrato de gestão celebrado pela AGEVAP com a ANA.

II. Segregação de Lançamentos por Fonte de Recursos

Conforme a Interpretação Técnica Geral 2002 (R1) do Conselho Federal de Contabilidade, todos os lançamentos e documentos produzidos pela contratada devem ser segregados por convênios e contratos celebrados.

A segregação deve ser sempre por fonte de recursos, incluindo contas patrimoniais, de forma que cada fonte de recurso distinta dê origem às respectivas segregações denominadas "Centros de Custo".

Esta obrigatoriedade pressupõe a formulação de um plano de contas capaz de permitir, sem maiores problemas, a produção dos relatórios contábeis com aberturas que mostrem distintamente os respectivos centros de custos, seus resultados e lançamentos, demonstradas também através de emissão de balancetes.

III. Escrituração Contábil

- a) Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes;
- b) Emissão de balancetes de verificação mensais, por "Centro de Custos expressos em reais e preparados de acordo com práticas contábeis

Brasil, que deverão ser encaminhados até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da documentação pela CONTRATANTE;

- c) Elaboração de Balanço anual e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias, obedecendo os prazos estabelecidos na legislação vigente;
- d) Elaboração de inventários patrimoniais;
- e) Conciliação Bancária;
- f) Classificação contábil de toda documentação;
- g) Análise de demonstrações contábeis;
- h) Elaboração mensal das análises e conciliações contábeis das contas patrimoniais e de resultado;
- i) Elaboração de relatórios específicos para atendimento de autoridades reguladoras, instituições financeiras, auditoria e alta administração da empresa;
- j) Geração do SPED Contábil;
- k) Baixa de itens em caso de venda, doação, obsolescência, etc.;
- l) Cálculo e contabilização da depreciação/amortização mensal;
- m) Acerto e análise do ativo fixo em caso de uma contagem física;
- n) Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis.

IV. Escrituração Fiscal

- a) Escrituração dos Registros Fiscais de todos os Livros obrigatórios perante o Governo municipal, estadual e federal bem como as obrigações que se fizerem necessárias;
- b) Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais;
- c) Análise das notas fiscais recebidas e emitidas e emissão das comunicações de irregularidades e conciliação das notas fiscais com os livros fiscais;
- d) Confecção de guias para pagamento de tributos exigidos por lei.

V. Assessoria Contábil

- a) Recepção e conferência dos documentos, cálculos de retenções, tributos a serem pagos, inclusive previdenciários e encargos sociais e trabalhistas, etc.;
- b) Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais, assim como orientação fiscal e normas vigentes;

VI. Apoio à Diretoria Executiva da AGEVAP

- a) Participar junto com a Diretoria Executiva, quando necessário, das reuniões dos conselhos fiscal e administrativo, ou ainda de assembleias gerais da AGEVAP, sendo as despesas de viagem a cargo da AGEVAP, mediante ressarcimento devidamente comprovado por documentos fiscais hábeis, observado o limite de despesa definido pelo AGEVAP;
- b) Acompanhar as atividades de Auditoria Independente Externa e/ou Auditoria do Órgão de Controle, sendo as despesas de viagem a cargo da AGEVAP, mediante ressarcimento devidamente comprovado por documentos fiscais hábeis, observado o limite de despesa definido pelo AGEVAP.

VII. Assessoria Tributária, Trabalhista e Previdenciária

- a) Assessoria tributária, trabalhista e previdenciária consultiva, inclusive no atendimento a auditorias internas e externas;
- b) Assessoria em procedimentos e rotinas tributárias, trabalhistas e previdenciárias mensais ou anuais da empresa;
- c) Todos os procedimentos para admissão e demissão de colaboradores e estagiários;
- d) Todas as rotinas de folha de pagamento de colaboradores, trabalhador autônomo, estagiário e terceirizado, guias de impostos e contribuições (cálculo dos pagamentos, GPS, DARF, FGTS, PIS e todos aqueles conforme legislação vigente, emissão das guias e recibos e congêneres);
- e) Todas as rotinas diárias, mensais, semestrais e anuais, (Caged, GFIP/SEFIP Rais, DIRF, Informe de Rendimento e congêneres);
- f) Todos os procedimentos de férias normais e coletivas (contratualização, cálculos, emissão de recibo e encargos sociais e congêneres);

- g) Cálculo da 1^a e 2^a parcela do 13º salário, seus encargos e emissão de recibos e guias para pagamento (FGTS, GPS, DARF e congêneres);
- h) Registro anual PAT;
- i) Todos os procedimentos de rescisão e homologação, emissão de seguro desemprego, preposto junto aos sindicatos da classe, Ministério do Trabalho quando necessário;
- j) Recibo de responsabilidade de salário-família;
- k) Recibo de Vale Transporte;
- l) Guia Sindical Patronal e Empregado;
- m) Comprovante de Rendimento (empregado e empregador);
- n) Quadro de Horário de Empregado;
- o) Provisões mensais e anuais de férias, 13º salário e outros;
- p) Emissão de certidões e verificação da regularidade das mesmas;
- q) Atendimento das demais exigências previstas na Legislação vigente tributária, Trabalhista, Previdenciária, do Fundo de Garantia, da Receita Federal, do Sindicato da Classe bem como de eventuais procedimentos contábeis;
- r) Atendimento e acompanhamento à Fiscalização tributária, Trabalhista, Previdenciária, do FGTS e demais Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- s) Cálculo de provisões e de despesas rescisórias para formação de Fundo de Reserva.

Parágrafo Segundo

Os produtos somente serão recebidos e aceitos para pagamento pelo CONTRATANTE após a verificação de conformidade de seus conteúdos em relação às exigências e especificações técnicas constantes na Solicitação de Proposta Orçamentária – Carta nº 005/2020/AGEVAP – Filial Governador Valadares.

Parágrafo Terceiro

Os produtos que apresentarem inconformidades serão devolvidos à CONTRATADA visando sua complementação e readequação, de forma que atendam a todas as exigências constantes na Solicitação de Proposta Orçamentária –

005/2020/AGEVAP – Filial Governador Valadares, ficando pendentes de pagamento até sua total correção e correspondente Atesto/validação do CONTRATANTE, observado o disposto no Parágrafo Segundo, da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CONTRATANTE, após a efetiva prestação dos serviços e no prazo de até **15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação do CONTRATANTE relativamente aos respectivos produtos estabelecidos nas Cláusulas Primeira e Terceira**, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) de serviço, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a entrega e expressa validação dos produtos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, limitado até o dia 20 deste mesmo mês, condicionada à autorização expressa do CONTRATANTE e após o expresso atesto/aprovação dos serviços, conforme disposto no Caput desta Cláusula Quarta, devendo constar as informações constantes do Parágrafo Quinto desta Cláusula Quarta e especificar, ainda, os recursos orçamentários constante da Cláusula Quinta.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal/tributária.

Parágrafo Quarto

Para que o CONTRATANTE efetue qualquer pagamento, deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos trabalhista, FGTS e I

Estadual e Municipal, bem como comprovar a manutenção de sua qualificação econômico-financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias antes de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade, quando esta será observada.

Parágrafo Quinto

Na nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o seguinte:

- I. O número deste Contrato – **Contrato nº 01/2021**;
- II. O número da Dispensa – **Dispensa de Seleção de Proposta nº 02/2020**;
- III. A Fonte de Recurso: **Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020**;
- IV. A descrição dos serviços entregues conforme o objeto do presente contrato, com o respectivo valor bruto; e
- V. As retenções na fonte, de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Sexto

Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) as retenções citadas no Parágrafo Quinto, Inciso VI da Cláusula Quarta, o CONTRATANTE fará as retenções previstas na legislação de regência e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, ou ao Município, relativamente ao ISSQN.

Parágrafo Sétimo

Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Oitavo

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. O valor das multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados ao CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força [REDACTED] NTE de [REDACTED] retenção e o recolhimento da exaçã[REDACTED]

Parágrafo Nono

O CONTRATANTE reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações técnicas constantes na Solicitação de Proposta Orçamentária – Carta nº 005/2020/AGEVAP – Filial Governador Valadares.

Parágrafo Décimo

Os eventuais pagamentos processados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer Produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020 e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

- a) Disponibilizar pessoal de sua equipe sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive referente a despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, para coleta de dados e /ou organização de documentação contábil na sede do CONTRATANTE sempre que necessário;
- b) Efetuar visitas técnicas regulares do contador responsável à sede do CONTRATANTE para atendimentos e visitas emergenciais, sempre que necessários e solicitado pelo CONTRATANTE;
- c) Atendimento presencial na sede da CONTRATADA a membros da equipe do CONTRATANTE para orientações técnicas específicas, procedimentos especiais, orientações, treinamentos e consultorios.

- d) Resposta a consultas realizadas pelo CONTRATANTE por telefone e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "sistema on-line".
- e) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas junto aos Órgãos Gestores com os quais o CONTRATANTE mantém Contratos de Gestão ou convênios, ou qualquer outra intervenção que se fizer necessária, relacionado com os lançamentos e classificações contábeis e seus relatórios derivados.
- f) Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores dos Órgãos Gestores ou qualquer outra inspeção, ou auditoria realizada sobre as atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, para prestar informações e orientar a equipe do CONTRATANTE para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes, relacionadas aos lançamentos e classificações contábeis;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado necessários à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, estando incluídos no preço contratado todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, bem como materiais, insumos, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato, os quais se encontram incluídos no valor dos serviços;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- i) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações:



- I) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Garantir a possibilidade de que o sistema contábil adotado pela contratada na realização dos e seu serviços seja capaz de importar e exportar arquivos para o SAP e/ou para planilhas Excel.
- n) As informações para o fechamento da folha de pagamento serão enviadas até o dia 20 de cada mês, com o recebimento até o dia 26.
- o) A auditoria contábil será realizada por empresa de auditoria externa especificamente contratada para este fim e será obrigação e responsabilidade da empresa de contabilidade, ora CONTRATADA, realizar o acompanhamento e providências necessárias para atender às recomendações apontadas pela auditoria externa do CONTRATANTE, assim como fornecer todas as informações necessárias para a realização do trabalho de auditoria.
- p) Assegurar por 24 meses, mesmo após o término contratual, sua rescisão, suspensão ou paralização, o fornecimento de informações e esclarecimentos relativos aos dados contábeis produzidos em decorrência dos serviços executados na vigência do contrato.
- q) Deverão ser apresentados, dentre os serviços dispostos nas Cláusulas Primeira e Terceira, Relatórios Mensais das atividades desenvolvidas, juntamente com os relatórios e livros contábeis obrigatórios.
- r) Os técnicos da CONTRATADA, quando nas dependências das instalações da CONTRATANTE, ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, higiene, trânsito e permanência em suas dependências;
- s) Caso a CONTRATADA não cumpra com os níveis de serviços, em quantidade e qualidade previstos Solicitação de Proposta Orçamentária – Carta nº 005/2020/AGEVAP – Filial Governador Valadares, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a execução dos serviços que não puderam ser executados pela CONTRATADA, incorrendo a CONTRATADA em todas as despesas decorrentes de tal fato.

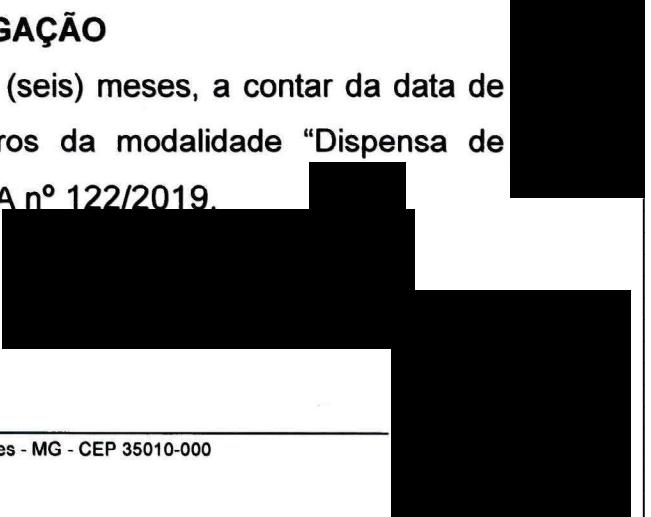
- t) Executar os serviços com o necessário zelo, correção, celeridade e ética, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- u) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE.
- v) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos que, porventura, venha ter acesso;

II - DA CONTRATANTE

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA os documentos, elementos e informações necessárias à execução e entrega e funcionamento do objeto licitado;
- b) Indicar a equipe de coordenação que representará a contratante e fará a interlocução com a CONTRATADA, dirimindo as dúvidas e cuidando para que a contratação cumpra seus objetivos;
- c) Supervisionar a entrega do objeto licitado, promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- e) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a correta execução e entrega e o funcionamento do objeto licitado;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a duração máxima de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, considerando os limites financeiros da modalidade “Dispensa de Seleção de Proposta”, constantes na Resolução ANA nº 122/2019.



**Parágrafo Primeiro**

Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, dentro da vigência do presente Contrato, disposto no caput desta Cláusula, salvo a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução e, ainda, em razão do atraso justificado na validação dos produtos por parte do CONTRATANTE, não tendo direito a CONTRATADA a qualquer reequilíbrio ou alterações de valores em decorrência de referido atraso na validação dos produtos.

Parágrafo Segundo

Os produtos entregues pela CONTRATADA e que apresentem necessidade de adequação para atendimento aos apontamentos do CONTRATANTE deverão ser adequados pela CONTRATADA, e se necessário, novamente readequados até a sua entrega final, sem qualquer aumento, reequilíbrio, reajustamento, alteração ou correção de valores, ainda que referidas adequações e readequações sejam procedidas posteriormente à vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multas moratória e/ou indenizatória;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar com a AGEVAP;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. A multa moratória será aplicada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso em sua prestação;
- VI. A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato e, em especial, nos seguintes casos:
 - a) recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
 - b) recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 20% (vinte por cento) do valor total

c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

- VII. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.
- VIII. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro concorrente.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União e/ou do Estado de Minas Gerais, se for o caso.

Parágrafo Quarto

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto

As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo Sexto

Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento, será concedido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na Solicitação de Proposta Orçamentária – Carta nº 005/2020/AGEVAP – Filial Governador Valadares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

Parágrafo Primeiro

O valor do contrato pode ser majorado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, decorrente de acréscimos que se fizerem necessários relativos aos serviços contratados, por meio de aditivo contratual pactuado entre as partes, conforme previsto na Resolução ANA nº 122/2019, respeitados os limites financeiros previstos para a modalidade “Dispensa de Seleção de Proposta”.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE poderá realizar a supressão do objeto contratado, em quaisquer de seus itens, inclusive em percentuais superiores a 25% do valor estimado do Contrato, situação que desde já fica devidamente autorizada pela CONTRATADA, de forma irretratável, independentemente de qualquer notificação ou aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE nos casos:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Lentidão do cumprimento, levando o CONTRATANTE ao comprometimento de suas atividades;
- Atraso injustificado na entrega dos Produtos;
- V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por meio de acordo formalmente estabelecido entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito a CONTRATADA, até o limite do preço dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fica devidamente ajustado entre as partes que:

- I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração cont

II. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

III. O CONTRATANTE somente pagará pelos serviços que forem efetivamente realizados pela CONTRATADA, e devidamente atestados e aprovação pelo CONTRATANTE.

IV. A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto em questão, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.

V. A contratação dos serviços descritos neste Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no endereço eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Governador Valadares para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único

E assim, por estarem plenamente de acordo nas condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Governador Valadares, 07 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE
ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES
DIRETOR-PRESIDENTE
AGEVAP

CONTRATADA
KATIA LILIANE DE SOUSA LIMA
SÓCIA
CNPJ 20.625.141/0001-07

CONTRATANTE
FERNANDA VALADÃO SCUDINO
DIRETORA-EXECUTIVA
AGEVAP

AGEVAP - Filial Governador Valadares

Contrato de Gestão ANA nº 034/2020

AGEVAP
AGÊNCIA DE BANCA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

NOME MARISA SOARES PACHECO

CPF ██████████

CI ██████████

Assinatura

NOME ██████████

CPF ██████████

CI ██████████